

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SEÇÃO B DA
29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo n.º 0085817-92.2023.8.17.2001

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 55.057.808/0001-05, com endereço para todas e quaisquer comunicações oficiais e extraoficiais na Av. Antônio de Góes, nº 275, Pina, Recife/PE, neste ato representada por seus responsáveis técnico **FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA**, inscrito na OAB/PE nº 39.719 e **KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA**, inscrita na OAB/PE nº 41.243, na condição de administrador judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial da **BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** e **ENGECCLEAN ENGENHARIA**, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de **Fevereiro de 2026**, atendendo ao disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101/2005.

Respeitosamente,

Recife, 6 de outubro de 2026

**Fernando Victor
Bezerra de Mendonça**
OAB/PE 39.719

**Karina Gomes
Ferreira De Lima**
OAB/PE 41.243

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA BORGES E ENGECCLEAN**Mês: Fevereiro de 2026**

(Art. 22, II, c) da Lei no 11.101/2005).

Os responsáveis técnicos pela empresa RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, **Fernando Victor Mendonça** e **Karina Gomes Ferreira de Lima**, nomeados pelo MM Juízo Universal para exercício do encargo de Administrador Judicial desta Recuperação Judicial nos termos do disposto na alínea “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei 11.101/2005, vem expor, para apreciação de V. Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente ao mês de **Fevereiro de 2026**.

Enfatiza-se, a priori, que o atual relatório reúne os dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela Recuperanda e que as citadas informações não foram objeto de auditoria e nem de exame por parte destes auxiliares, tanto na parte qualitativa como na quantitativa.

Portanto, o vigente relatório não tem o caráter de opinião ou parecer, pois a auxiliar do Juízo não pode assegurar ou atestar que as informações que advieram da Recuperanda estão completas em todos os seus aspectos relevantes, tampouco precisas.

O intuito deste relatório é dar efetivação à legislação vigente, atualizar os credores, o Juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e demais interessados acerca das atividades da Recuperanda.

Reitera-se, por fim, que embora tirados de fontes fidedignas, não se pode dar nenhuma garantia nem avocar alguma responsabilidade legal pela exatidão de

qualquer dado, opiniões ou estimativas fornecidas pelos sócios-administradores, assessores jurídicos e consultores financeiros e contábeis da Devedora.

As observações expostas nesse relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda.

Com o objetivo de facilitar a leitura e o entendimento, o presente relatório foi estruturado da seguinte forma:

1.	<u>GLOSSÁRIO</u>	5
2.	<u>DA RECUPERANDA</u>	5
3.	<u>ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO</u>	7
4.	<u>ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL</u>	8
5.	<u>ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS</u>	8
6.	<u>DÍVIDA DA RECUPERANDA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	8
7.	<u>VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA RECUPERANDA</u>	10
8.	<u>DAS RECEITAS BRUTA E LÍQUIDA</u>	12
9.	<u>QUADRO DE PESSOAL</u>	12
10.	<u>DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</u>	12
10.1.	FLUXO DE CAIXA	12
10.2.	ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)	13
10.3.	PASSIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)	15
10.4.	ENDIVIDAMENTO	17
11.	<u>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)</u>	18
12.	<u>EXTRACONCURSAL</u>	19
13.	<u>INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA</u>	20
14.	<u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ</u>	22
15.	<u>FASE PROCESSUAL</u>	23
16.	<u>FATOS RELEVANTES</u>	25

1. GLOSSÁRIO

- **RJ** - Recuperação Judicial.
- **RMA** – Relatório Mensal de Atividade.
- **PGFN** – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- **Recuperanda/Devedora** – Borges e Figueiredo e Engeclean Engenharia
- **PRJ** – Plano de Recuperação Judicial
- **AJ** – Administrador Judicial
- **AGC** – Assembleia Geral de Credores

2. DA RECUPERANDA

No dia 02/08/2023 as empresas: (1) **BORGES E FIGUEIREDO DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.370.590/0001-47, com sede na Rua General Salgado, nº 832, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51130-320, (2) **ENGECLEAN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.106.060/0001-26, com sede na Rua General Salgado, nº 832, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51130-320 ajuizou AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo o Juízo Universal (Seção B da 29ª Vara Cível da Capital/PE) deferido o seu processamento em 06/12/2024, mediante decisão, sob ID nº 190000085. O processo foi tombado sob o n. 0085817-92.2023.8.17.2001.

Segue razões da crise empresarial:

“Por constantes aumentos nas taxas de juros, pela falta de crédito, pela incontrolável subida do dólar e descrença nas lideranças políticas, a economia

brasileira viu-se em uma queda vertiginosa nos últimos anos, atingindo dos grandes fornecedores aos pequenos consumidores.

Para se reestruturar, nos últimos 03 (três) anos a empresa passou a investir mais no seu maquinário, adquirindo equipamentos mais modernos e capazes de atender às novas e crescentes demandas, buscando para isso créditos e empréstimos bancários.

Em contramão à expectativa de crescimento da empresa, houve a declaração de Pandemia mundial, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, bem como o estado de Calamidade Pública decretado por meio do Decreto Legislativo no 6, de 2020, em razão da COVID-19, afetando diretamente o faturamento.

Com orientações claras das autoridades públicas nacionais e internacionais, objetivando impedir a disseminação do vírus, houve a suspensão das atividades da empresa, impactando severamente com o fluxo de caixa da empresa, inviabilizando o pagamento da mão de obra, tributos e fornecedores.

Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa de retorno aos investimentos, não alcançando o ponto de equilíbrio planejado pelo requerente.

Assim, a suplicante não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, mas contando com as benesses legais da recuperação judicial, como forma de evitar-se uma indesejável falência, acredita-se na sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.”

● **BORGES E FIGUEIREDO E ENGENC CLEAN ENGENHARIA**

- **BORGES E FIGUEIREDO** (CNPJ 17.370.590/0001-47)
- **ENGENC CLEAN ENGENHARIA** (CNPJ 22.106.060/0001-26)

3. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO

De acordo com consulta realizada em 28 de setembro 2026, no site da Receita Federal, o capital social e administração das empresas (1) **BORGES E FIGUEIREDO DE ENGENHARIA LTDA** e (2) **ENGENC CLEAN ENGENHARIA LTDA**, estariam assim dispostos:

BORGES E FIGUEIREDO DE ENGENHARIA LTDA

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	17.370.590/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	BORGES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE LUIZ BORGES PEREIRA DO REGO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/09/2026 às 15:39:00 (data e hora de Brasília).

ENGENCEAN ENGENHARIA LTDA

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	22.106.060/0001-26
NOME EMPRESARIAL:	ENGECLEAN ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R\$ 243.700,00 (Duzentos e quarenta e três mil e setecentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BORGES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	ANDRE LUIZ BORGES PEREIRA DO REGO	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE LUIZ BORGES PEREIRA DO REGO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/09/2026 às 15:41:07 (data e hora de Brasília).

4. ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Não houve alteração da atividade empresarial até a data de confecção deste relatório mensal de atividades.

5. ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Não houve abertura ou fechamento de estabelecimento da Recuperanda até a data de confecção deste relatório mensal de atividades.

6. DÍVIDA DA RECUPERANDA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Desde o último RMA (ID nº 224200516), não houve relevante evolução quanto ao processamento e atualização do quadro geral de credores da presente recuperação judicial. Atendendo ao disposto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial promoveu a elaboração da **2ª relação de credores**, já devidamente

juntada aos autos sob ID nº 210542433, acompanhada da análise das habilitações (ID nº 210542434), impugnações e divergências apresentadas até então, além dos quadros comparativos entre a primeira e a segunda listagem de créditos (ID nº 210542436).

A medida visa assegurar o devido contraditório e a transparência na consolidação do passivo submetido aos efeitos da recuperação judicial, sendo etapa indispensável para o prosseguimento do feito, inclusive para o julgamento das impugnações eventualmente apresentadas e a futura convocação da AGC. A mencionada petição de juntada contemplou ainda a sugestão de **edital de publicação da 2ª lista (ID nº 210542435)**, com o respectivo aviso de recebimento do plano, conforme determina o art. 55, parágrafo único, da LREF.

Na decisão de ID nº 213707027, o Juízo reconheceu a tempestividade de determinadas habilitações apresentadas nos autos, mesmo antes da publicação da nova relação, e determinou sua análise por esta Administração Judicial. A manifestação subsequente deste Auxiliar (ID nº 219108284) reiterou o cumprimento integral dessas determinações e reforçou a necessidade de que os **demais credores que apresentaram petições avulsas** nos autos aguardem a publicação da 2ª relação de credores e, caso necessário, ingressem com impugnações ou habilitações por incidente autônomo, conforme o rito previsto nos arts. 8º, 13 a 15 da Lei nº 11.101/2005.

A 2ª lista foi juntada aos autos em 11/04/2026, sob ID nº 236319571 e publicada em diário oficial em 14/04/2026, dando início ao prazo de envio das divergências de créditos, conforme determina art. 7º, §1º, para avaliação e elaboração de parecer por esta Auxiliar.

Esta Administração Judicial permanece à disposição para novos esclarecimentos, bem como para o processamento das futuras impugnações e atualizações que se

fizerem necessárias após a publicação da 2ª relação, zelando sempre pela legalidade, transparência e boa-fé no tratamento dos créditos submetidos à recuperação.

QUADRO RESUMO ATUALIZADO				
CLASSE	QTD CREDITORES	VALOR 1ª LISTA	QTD CREDITORES	VALOR 2ª LISTA
I	14	R\$ 502.345,32	13	R\$ 245.339,90
II	0	R\$ -	0	R\$ -
III	4	R\$ 656.598,87	4	R\$ 799.954,89
IV	0	R\$ -	0	R\$ -
Total	18	R\$ 1.158.944,19	17	R\$ 1.045.294,79

7. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA RECUPERANDA

A análise das informações constantes nos autos, bem como os dados levantados durante a visita técnica realizada em dezembro de 2024, permite afirmar que as empresas Recuperandas Borges e Figueiredo Serviços de Engenharia Ltda. e Engceclean Engenharia Ltda. apresentam **viabilidade financeira e operacional**, reunindo condições objetivas para superação da atual crise econômico-financeira por meio do instituto da recuperação judicial.

Apesar dos impactos ocasionados pela pandemia da COVID-19 e pelo cenário macroeconômico adverso, como o aumento das taxas de juros e a contração no mercado de crédito, o grupo empresarial preserva ativos relevantes e diferenciais competitivos que sustentam sua capacidade de reestruturação. Dentre os principais fatores que evidenciam essa viabilidade, destacam-se:

- **Expertise consolidada no segmento de engenharia civil**, com trajetória operacional desde 2013, atuando em obras de grande porte e com padrão técnico reconhecido;
- **Acervo técnico e estrutural robusto**, incluindo maquinário moderno e atualizado, fruto de investimentos realizados nos últimos três anos com vistas à ampliação da capacidade operacional;
- **Capacidade de geração de novos projetos**, com posicionamento ativo no mercado, especialmente no setor de obras condominiais privadas em expansão;
- **Estratégias de contenção de custos e despesas**, já em fase de implementação, visando otimizar a estrutura organizacional e adequar o fluxo de caixa ao novo momento da empresa;
- **Projeções econômicas favoráveis para o setor da construção civil**, impulsionadas por:
 - expectativa de **inflação controlada**;
 - **crescimento do consumo das famílias**;
 - **e aumento do índice de confiança do consumidor**;

Além disso, a Recuperanda demonstrou compromisso com a renegociação de seus passivos, com vistas à sua adequação à atual capacidade de geração de receita, inclusive com o apoio deste processo de recuperação judicial, que fornece ambiente jurídico seguro para a reestruturação de suas dívidas e reorganização administrativa.

Durante a visita técnica, o corpo diretivo das empresas se mostrou engajado, colaborativo e ciente da importância do cumprimento das obrigações

processuais, reforçando o compromisso com a boa condução da recuperação e a manutenção das atividades empresariais.

Dessa forma, a conjugação dos fatores estruturais, mercadológicos e gerenciais, somada à proteção legal conferida pelo regime da recuperação judicial, **permite vislumbrar a superação da crise e a retomada sustentável das atividades** empresariais, preservando-se empregos, tributos e a função social das empresas em recuperação.

8. DAS RECEITAS BRUTA E LÍQUIDA

A Recuperanda não registrou receita bruta ou líquida na competência de fevereiro/2026, mantendo o cenário de ausência de faturamento operacional observado nos meses anteriores.

9. QUADRO DE PESSOAL

O quantitativo detalhado de colaboradores não constou dos documentos disponibilizados para a competência de fevereiro/2026. A Recuperanda mantém folha de pagamento de empregados, cujos encargos e obrigações trabalhistas integram o passivo circulante reportado neste relatório.

10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

10.1. FLUXO DE CAIXA

Na competência de fevereiro/2026, não foi disponibilizado demonstrativo de fluxo de caixa. As disponibilidades da Recuperanda encerraram o período em R\$ 3.039, conforme balancete, refletindo caixa bastante reduzido.

10.2. ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)

RECUPERA

SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

Ativo — Detalhamento

DEZ/25 — FEV/26

ATIVO

dez/25 — fev/26 - R\$

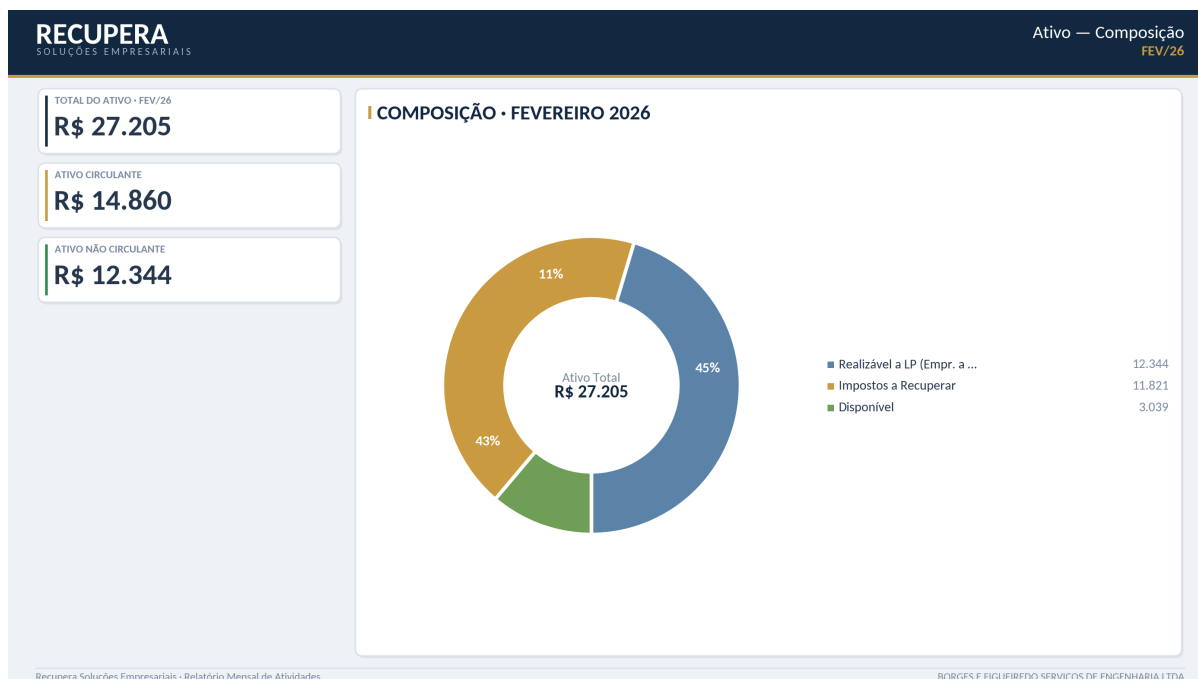
	DEZ/25	JAN/26	FEV/26
TOTAL DO ATIVO	17.112	14.846	27.205
ATIVO CIRCULANTE	17.112	14.846	14.860
Disponível (Caixa, Bancos e Aplicações)	3.025	3.024	3.039
Impostos a Recuperar	12.449	11.821	11.821
Adiantamentos a Fornecedores	1.638	-	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	12.344
Realizável a Longo Prazo (Empréstimos a Ligadas)	-	-	12.344

Recupera Soluções Empresariais - Relatório Mensal de Atividades

BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Recupera Soluções Empresariais - Relatório Mensal de Atividades

BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA



Recupera Soluções Empresariais - Relatório Mensal de Atividades

BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

- **Fevereiro/2026**

Em fevereiro/2026, o ativo total da Recuperanda totalizou R\$ 27.205, distribuído entre ativo circulante (R\$ 14.860) e não circulante (R\$ 12.344), conforme

quadro e gráficos a seguir. O ativo é composto essencialmente por disponibilidades reduzidas, tributos a compensar e empréstimos a pessoas ligadas.

No ativo, as variações mais relevantes de fevereiro/2026 em relação a janeiro/2026 foram: realizável a longo prazo (empréstimos a ligadas) passou de saldo nulo para R\$ 12.344 em fevereiro/2026.

Chama especial atenção o surgimento, em fevereiro/2026, da rubrica de Empréstimos a Pessoas Ligadas no ativo não circulante, no valor de R\$ 12.344,41, conta inexistente em dezembro/2025 e janeiro/2026. Não havendo geração de receita operacional recorrente há vários meses, causa estranheza que a entidade tenha disponibilizado recursos a terceiros ligados sem ingresso financeiro proporcional que justifique tal capacidade.

O saldo de Caixa e Bancos permaneceu residual (aproximadamente R\$ 3,0 mil). Recomenda-se a verificação da origem e da documentação suporte dessa operação intragrupo. Ademais, a composição do ativo circulante permanece concentrada em Impostos a Recuperar (R\$ 11.821,46), ativos de baixa conversibilidade imediata.

10.3. PASSIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)

RECUPERA

SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

Passivo — Detalhamento

DEZ/25 — FEV/26

PASSIVO

dez/25 — fev/26 · R\$

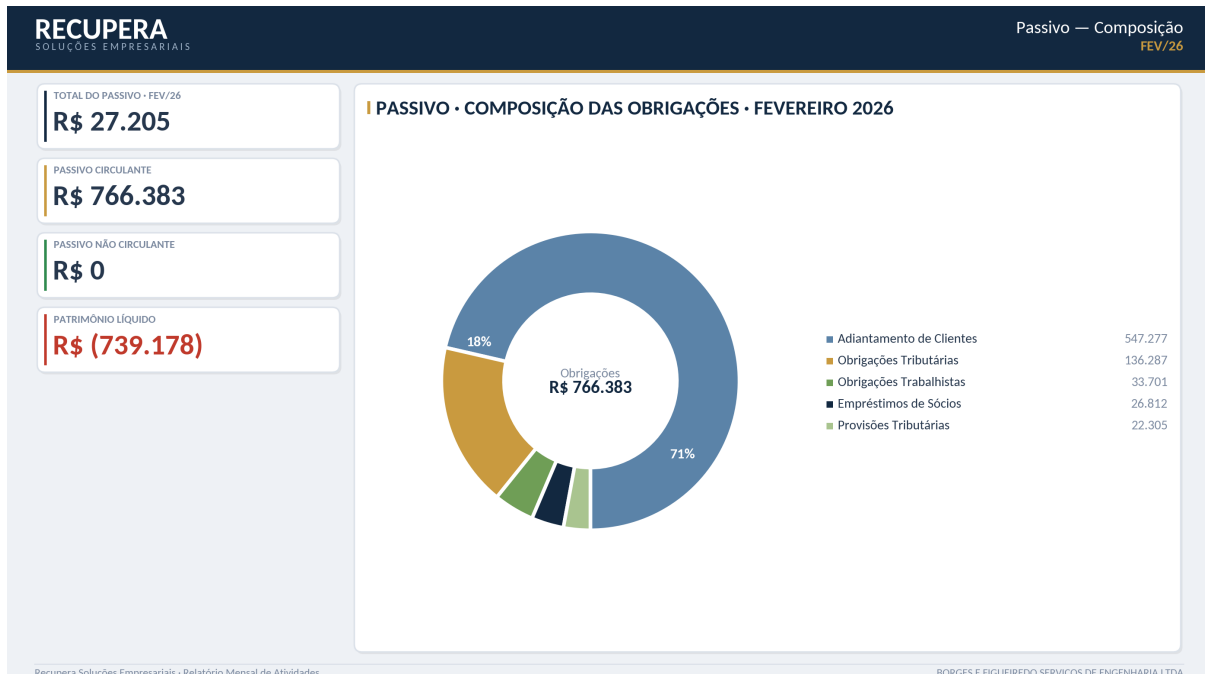
	DEZ/25	JAN/26	FEV/26
PASSIVO CIRCULANTE	670.944	697.948	766.383
Outras Obrigações	32.562	4.222	-
Empréstimos de Sócios	26.812	26.812	26.812
Obrigações Trabalhistas	1.705	28.229	33.701
Obrigações Tributárias	129.859	129.975	136.287
Provisões Tributárias	21.940	22.305	22.305
Adiantamento de Clientes	458.065	486.405	547.277
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(653.832)	(683.102)	(739.178)
TOTAL DO PASSIVO	17.112	14.846	27.205

Recupera Soluções Empresariais · Relatório Mensal de Atividades

BORGES E FIGUEIREDO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

Recupera Soluções Empresariais • Relatório Mensal de Atividades

BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA



Recupera Soluções Empresariais • Relatório Mensal de Atividades

BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

- **Fevereiro/2026**

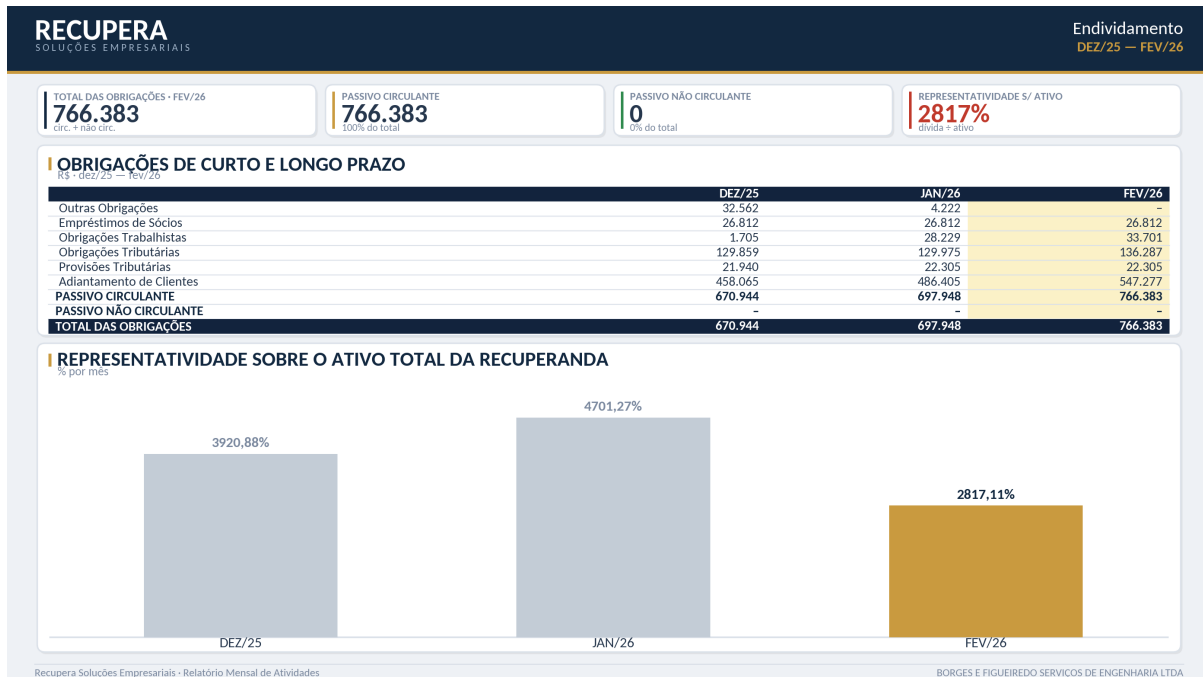
Em fevereiro/2026, o passivo circulante encerrou em R\$ 766.383, ante um ativo total de R\$ 27.205, resultando em patrimônio líquido de (R\$ 739.178) , patamar negativo que evidencia passivo a descoberto, característico do estágio de Recuperação Judicial. As obrigações concentram-se em contas a pagar (adiantamentos de clientes) e obrigações trabalhistas, conforme quadro e gráficos a seguir.

No passivo, as variações mais relevantes de fevereiro/2026 em relação a janeiro/2026 foram: adiantamento de clientes aumentou 12,5%, de R\$ 486.405 para R\$ 547.277; obrigações tributárias aumentou 4,9%, de R\$ 129.975 para R\$ 136.287; obrigações trabalhistas aumentou 19,4%, de R\$ 28.229 para R\$ 33.701; outras obrigações reduziu 100,0%, de R\$ 4.222 para R\$ 0.

Destaca-se a continuidade da expansão da conta Adiantamento de Clientes, que evoluiu de R\$ 458.065 em dezembro/2025 para R\$ 486.405 em janeiro/2026 e R\$ 547.277 em fevereiro/2026, consolidando-se como a principal obrigação da entidade.

Esse crescimento segue sem correspondência proporcional no ativo: não se identifica ingresso compatível em Caixa e Bancos, Aplicações Financeiras ou Contas a Receber que evidencie a efetiva entrada dos recursos supostamente antecipados por clientes. Tal descasamento mantém a inconsistência, já apontada em relatórios anteriores, recomendando-se a conciliação documental dessa rubrica.

10.4. ENDIVIDAMENTO



Em razão do ativo bastante reduzido frente às obrigações, a representatividade do passivo sobre o ativo é elevada: 3920,9% em dezembro/2025, 4701,3% em janeiro/2026 e 2817,1% em fevereiro/2026, conforme gráfico acima.

11. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

RECUPERA

SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

DRE — Evolução Mensal

DEZ/25 — FEV/26

I

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

evolução dez/25 — fev/26 - R\$

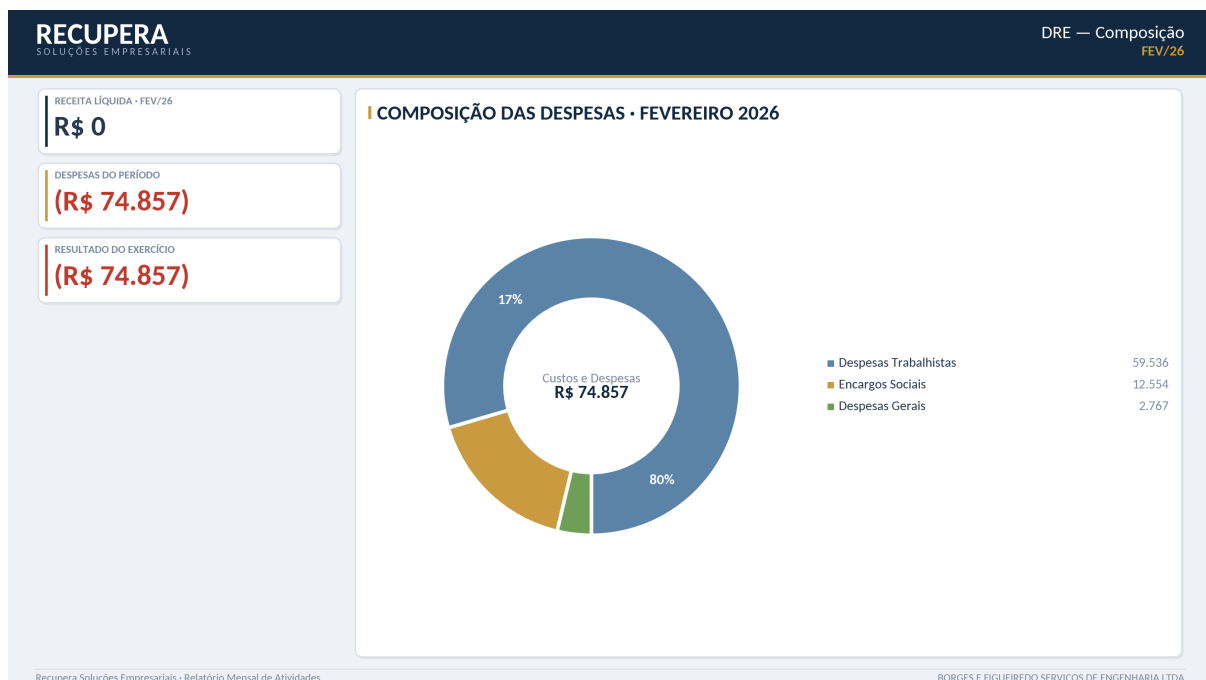
	DEZ/25	JAN/26	FEV/26
RECEITA LÍQUIDA	-	-	-
LUCRO BRUTO	24.758	-	-
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	(127.299)	(18.781)	(74.857)
Despesas com Pessoal / Trabalhistas	(118.926)	(18.781)	(59.536)
Encargos Sociais	-	-	(12.554)
Despesas Administrativas / Gerais	(8.374)	-	(2.767)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(102.541)	(18.781)	(74.857)

Recupera Soluções Empresariais - Relatório Mensal de Atividades

BORGES E FIGUEIREDO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

Recupera Soluções Empresariais - Relatório Mensal de Atividades

BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA



Recupera Soluções Empresariais - Relatório Mensal de Atividades

BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

- **Fevereiro/2026**

Em fevereiro/2026, a Recuperanda não registrou receita operacional, apurando despesas do período de R\$ 74.857 concentradas em despesas trabalhistas

e encargos sociais, o que resultou em prejuízo de (R\$ 74.857), conforme demonstrativo e composição a seguir. No resultado, as variações mais relevantes em relação a janeiro/2026 foram: despesas com pessoal / trabalhistas passaram de R\$ 18.781 para R\$ 59.536; encargos sociais passou de saldo nulo para R\$ 12.554; despesas administrativas / gerais passou de saldo nulo para R\$ 2.767.

Cumpre destacar que, mesmo sem qualquer receita operacional, as despesas elevaram-se de forma expressiva, passando de R\$ 18.781 para R\$ 74.857, aumento de aproximadamente 299%, concentradas em despesas com pessoal e encargos (R\$ 72.090, cerca de 96% do total), evidenciando relevante desequilíbrio econômico-financeiro.

12. EXTRACONCURSAL

De acordo com suas demonstrações contábeis, os valores identificados e informados por sua contabilidade poderão ser solicitados e incluídos no formato de planilha eletrônica como anexo. Trata-se de crédito que não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial. Enquadram-se, neste tópico, os créditos extraconcursais já existentes até o pedido da recuperação judicial.

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS		Glossário de Termos — Extraconcursal REFERÊNCIA	
Fiscal Obrigações relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas à atividade desenvolvida pelo contribuinte.		Adiantamento de Contrato de Câmbio Antecipação financeira, parcial ou total, sobre contrato de exportação; espécie de financiamento concedido antes do embarque da mercadoria.	
Contingência Situação cujo resultado, favorável ou desfavorável, depende de eventos futuros e incertos; provisão para contingências reflete valores que envolvem riscos provenientes de processos em andamento.		Obrigação de Fazer Dívidas, valores e bens a serem pagos a terceiros que, quando não inseridos no PASSIVO, integram o patrimônio a partir do momento que se forem exigidos.	
Inscrito na Dívida Ativa Débito tributário proveniente de crédito de natureza fiscal, regularmente inscrito na repartição administrativa competente após esgotado o prazo para pagamento.		Obrigação de Entregar Bens que deverão ser entregues aos clientes por recebimento parcial ou antecipado.	
Cessão Fiduciária de Títulos Garantia em que o devedor cede ao credor a titularidade de recebíveis ou direitos creditórios até a liquidação da dívida.		Obrigação de Dar Dívidas, valores e bens a serem pagos a terceiros, que se integram ao patrimônio a partir do momento de sua exigibilidade.	
Alienação Fiduciária O bem permanece na posse do devedor, mas a propriedade é transferida ao credor até o pagamento integral da obrigação.		Obrigações Ilíquidas Obrigações cuja existência é certa, mas cujo valor ainda não está determinado, dependendo de apuração.	
Arrendamento Mercantil Contrato entre duas partes em que o arrendador concede ao arrendatário o direito de uso de um bem mediante contraprestações, com opção de compra ao final.		Pós Ajuizamento Movimentações ocorridas após a data do pedido de recuperação judicial, que geram débitos para a recuperanda.	

De acordo com as informações repassadas, a Recuperanda não possui saldos extraconcursais registrados na competência de fevereiro/2026.

13. INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA

Constitui dívida ativa tributária proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Em consulta realizada no dia 28/09/2026 no site com a lista de devedores da PGFN¹, as devedoras possuem inscritos em dívida ativa:

¹ <https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>

Relação de Inscrições em Dívida Ativa



Nome Empresarial: BORGES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Nome Fantasia: ENGECCLEAN

CNPJ: 17.370.590/0001-47

Domicílio do Devedor: RECIFE - PE

Atividade Econômica: Serviços de engenharia

Valor Total da dívida: **R\$ 3.067.989,32**



Tributário - Demais débitos



Total: R\$ 1.018.202,44

Tributário - Previdenciário



Total: R\$ 1.747.626,65

Não Tributário - Multa Trabalhista



Total: R\$ 2.850,85

Tributário - Simples Nacional



Total: R\$ 299.309,38

Relação de Inscrições em Dívida Ativa



Nome Empresarial: ENGECCLEAN ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Nome Fantasia: ENGECCLEAN

CNPJ: 22.106.060/0001-26

Domicílio do Devedor: RECIFE - PE

Atividade Econômica: Serviços de engenharia

Valor Total da dívida: **R\$ 526.486,19**



Tributário - Demais débitos



Total: R\$ 215.581,82

Tributário - Simples Nacional



Total: R\$ 310.904,37

14. ÍNDICE DE LIQUIDEZ

São índices que resultam da comparação dos elementos da demonstração contábil. Através deles, pode-se vislumbrar a situação econômica e financeira da empresa, sobretudo para pagamento dos compromissos assumidos com seus credores, destacamos abaixo:

Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

RECUPERA
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

Índices de Liquidez — Conceitos
REFERÊNCIA

Liquidez Corrente
Retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo.

Ativo Circulante + Passivo Circulante

Liquidez Seca
Aferir a capacidade de pagamento em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante.

(Ativo Circulante - Estoques) + Passivo Circulante

Liquidez Imediata
Medir a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos.

Disponível + Passivo Circulante

Liquidez Geral
Medir a capacidade de pagar seus compromissos a curto e longo prazo.

(AC + Realizável LP) + (PC + Exigível LP)

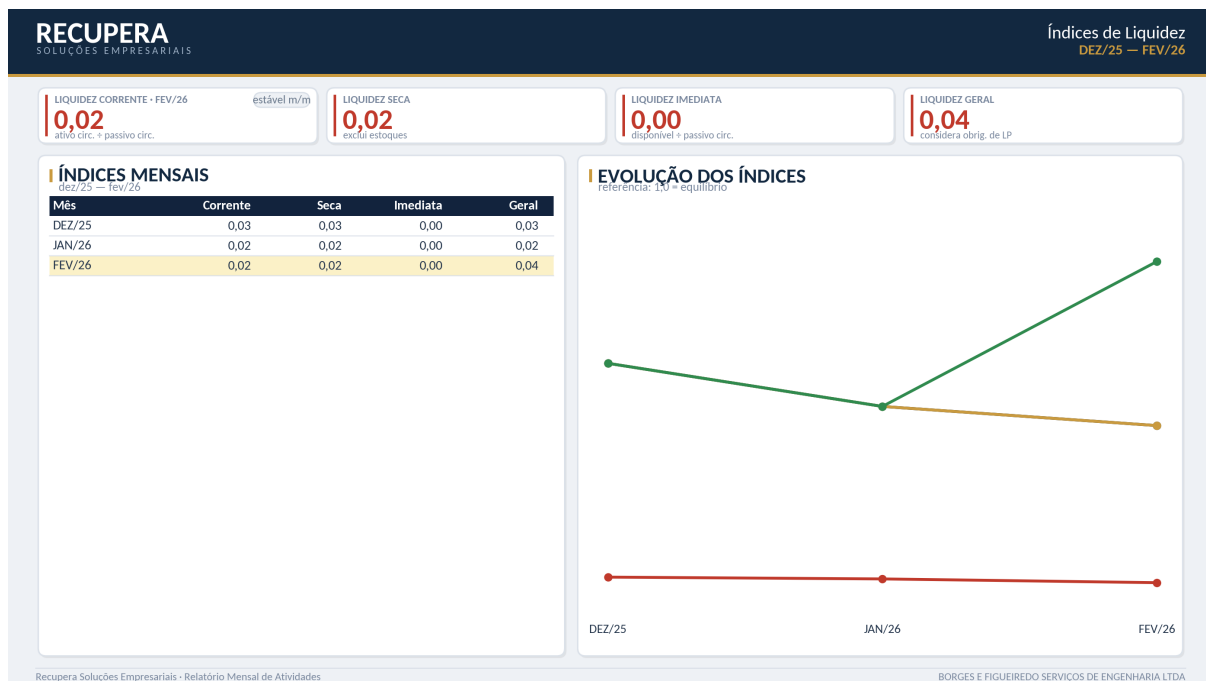
COMO INTERPRETAR

> 1 folga no disponível para liquidar as obrigações

= 1 direitos e obrigações de curto prazo equivalentes

< 1 disponibilidade insuficiente para quitar obrigações

Recupera Soluções Empresariais - Relatório Mensal de Atividades



- **Fevereiro/2026**

Em fevereiro/2026, a liquidez corrente encerrou em 0,02, patamar bastante inferior a 1,0, evidenciando insuficiência dos ativos circulantes para cobrir as obrigações de curto prazo. O índice manteve-se deprimido no período (liquidez corrente de 0,03 em dezembro, 0,02 em janeiro e 0,02 em fevereiro), refletindo o elevado endividamento estrutural da Recuperanda.

15. FASE PROCESSUAL

A seguir, apresentamos as principais informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial, conforme quadro abaixo, em conformidade com Recomendação CNJ no 72/2020:

Data	Evento	Lei 11.101/05
02/08/2023	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	Art. 47 e §

06/12/2024	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V
20/04/2025	Publicação do resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial.	Art. 52, §1º, inciso I
20/04/2025	Publicação da relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito	Art. 52, §1º, inciso II
05/05/2025	Fim do prazo para apresentar habilitações/divergências ao Adm. Judicial. (15 dias da publicação do 1º edital)	Art. 7º, §1º
21/06/2025	Fim do prazo para o Adm. Judicial apresentar a segunda lista de credores (45 dias a contar do dia seguinte ao término do prazo anterior)	Art. 7º, §2º
25/02/2025	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (prazo 60 dias após publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação).	Art. 53
14/04/2026	Publicação Edital de aviso sobre o recebimento do PRJ	Art 53 e §
14/04/2026	Publicação do Edital referente a 2ª Lista Credores	Art. 7º, §2º
25/04/2026	Fim do prazo para apresentar impugnações à 2ª Lista de Credores ao Juízo (10 dias após publicação da 2ª Lista)	Art. 8º

15/05/2026	Fim do prazo para manifestação ao juiz de objeção ao Plano de Recuperação Judicial (30 dias após publicação do recebimento do PRJ)	Art. 55
	1ª Convocação da AGC (Assembleia Geral de Credores)	Art. 36
	2ª Convocação da AGC (Assembléia Geral de Credores) - Suspensa	Art. 36
	Continuação da AGC	Art. 36

16. FATOS RELEVANTES

Desde a elaboração do último relatório, não foram identificadas movimentações processuais relevantes.

17. CONTATOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Para eventuais esclarecimentos, envio de documentos ou acompanhamento de tratativas, esta Administração Judicial nomeada se coloca à disposição do juízo e das partes interessadas, podendo ser contatada por meio dos seguintes contatos:

Fernando Victor Bezerra de Mendonça



(81) 98649-0741



fernandovictor@recuperasolucoes.com

Karina Gomes Ferreira De Lima

☎ (81) 99536-7148

@ karinaferreira@recuperasolucoes.com

☎ rjborgeseengeclean@recuperasolucoes.com

@

Por fim, esta Administração Judicial reafirma seu compromisso com a transparência e eficácia na condução do presente procedimento, colocando-se à disposição deste juízo e eventuais interessados.

Recife - Pernambuco, 6 de outubro de 2026

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

**Fernando Victor
Bezerra de Mendonça**
OAB/PE 39.719

**Karina Gomes
Ferreira De Lima**
OAB/PE 41.243